MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA Divisao de Inspeçao do Trabalho Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador

COMISSÃO REGIONAL DO SETOR MINERAL CRSM

ANEXO 1 DA ATA DA PRIMEIRA REUNIAO ORDINÁRIA DA CRSM (20/04/01)

Regimento Interno

Art 1º A COMISSÃO REGIONAL DO SETOR MINERAL CRSM criada pela Portaria nº 18, de 30 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da Uniao em 11 de abril de 2001, tem *o objetivo de acompanhar a implementação das disposições contidas* na Norma Regulamentadora NR 22 Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração, com redação dada pela Portaria Ministerial n.º 2.037/99.

Art. 2º A CRSM é composta de:

- 1) REPRESENTANTES DO GOVERNO;
- a) Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina DRT/SC:
 - Titular (um)
 - Suplente (um)
- b) Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Criciuma SC
 - Titular (um)
 - Suplente (um)
- e) Departamento Nacional da Produção Mineral DNPM:
 - Titular (um)
 - Suplente (um)
- U) REPRESENTANTES DO MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO
 - Titular (um)
 - Suplente (um)

III) REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES:

- a) Sindicato da Indústria da Extração de Carvão no Estado de Santa Catarina
 S1ESESC:
 - Titular (dois)
 - Suplente (dois).

- b) Sociedade de Assistëucia aos Trabalhadores do Carvao SATC:
 - Titular (um)
 - Suplente (um)

IV) REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES:

- a) Federação dos Trabalhadores na Indústria da Extração Estado de SC:
 - Titular (três)
 - Suplente (três)

V) **OUTRAS REPRESENTAÇÕES**:

- a) Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina UNESC:
 - Titular (um)
 - Suplente (um)
- b) Associação Catarinense de Engenheiros de Minas ACEM:
 - Titular(um)
 - Suplente (um)
- c) Associação Catarinense de Engenharia de Segurança ACEST:
 - Titular (um)
 - Suplente (um)

Art. 3º - A CRSM terá asna Coordenação e unta Secretaria Executiva

- § 1º- A coordenação da CRSM será exercida por um Coordenador indicado por seus membros e seu mandato terá a duração de 1 (um) ano.
- § 2º -. A secretaria executiva da CRSM será exercida por um Secretário Executivo escolhido preferencialmente dentre os representantes dos empregadores.
- **Art. 4º** A CRSM terá pelo menos uma reuniao ordinária bimestral, destinada a analisar o trabalho desenvolvido no período anterior e traçar diretrizes para o bimestre seguinte.
- **Art. 5º** A **CRSM** pode ser convocada extraordinariamente por quaisquer de suas representações, com antecedência minima de quinze dias, através de sua Coordenação, conforme previsto no artigo 10°.
- § 1º A representação proponente deverá apresentar à Coordenação, para conhecimento e aprovação, os assuntos de pauta propostos.
- \S 2º A Coordenação deverá, em cinco dias, encaminhar a proposta de reunião extraordinária e os itens de pauta às demais representações para conhecimento.
- § 3º No prazo de cinco dias, as representações deverão confirmar sua presença na reuniao,

podendo sugerir a inclusao de outros assuntos.

- § 4º Ouvidas as representações, a coordenação decide a pauta e convoca a reunião em cinco dias
- **Art. 6º** As. reuniões serao realizadas em local determinado na reuniao anterior, sendo preferencialmente escolhido a sede da Sociedade de Assistência aos Trabalhadores do Carvao -- SATC.
- **Art. 7º** -- As deliberações da CRSM serao tomadas, sempre que possível, pelo consenso de seus membros

Parágrafo único — Quando não alcançado o consenso, a deliberação se dará pela maioria dos votos dos representantes presentes, titulares ou suplentes ou respectivos substitutos, desde que de forma não concomitante.

Art.8° -- Compete à CRSM:

- a) estudar e propor medidas para o controle e a melhoria dos condições e ambientes de trabalho do setor mineral;
- b) incentivar a implementação da NR 22, apresentando subsídios à Comissão Permanente Nacional do Setor Mineral - CPNM visando o aperfeiçoamento da citada regulamentação;
- c) elaborar manuais e notas técnicas e de procedimentos a serem adotados no setor mineral visando aprimorar o entendimento, a prática, e a aplicação da NR 22;
- d) acompanhar as estatísticas de acidentes de trabalho no setor, avaliando as atividades, máquinas equipamentos ou processos com elevado potencial de risco e buscando alternativas para sua reduçao;
- e) propor, eloborar e implantar campanhas educativas, informativas e de prevençao de acidentes no setor mineral, no âmbito de sua atuaçao;
- f) subsidiar a CPNM para manter a NR 22 atualizada aos princípios e técnicas da atividade mineral;
- g) deliberar sobre a criação e acompanhar o funcionamento de trabalho especiais para o setor mineral;
- h) convocar assessores técnicos sempre que necessário.,

Art. 9° -- Compete ao Coordenador da CRSM:

- a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CRSM;
- b) presidir as reuniões da CRSM;
- c) elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos membros da CRSM e
- d) comunicará CPNM e à **DRT** as deliberações da CRSM.

Art. 10° — Compete ao Secretário Executivo da CRSM:

- a) comunicar às empresas do setor e aos membros da CRSM as deliberações da Comissao;
 - b) definir o local e promover o suporte necessário para as reunioes da CRSM;
 - c) zelar pela guarda e conservação dos documentos de trabalho da CRSM e
 - d) substituir o Coordenador da CRSM nos seus impedimentos eventuais.

Art. 11º -- São direitos e deveres dos membros da CRSM:

- e) participar das reuniões do grupo, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- f) cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da CRSM;
- g) participar das atividades da CRSM, mantendo a Coordenação informada sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;
- h) deliberar sobre a aprovação, alterações e pela observação deste Regimento Interno;
- 1) deliberar sobre as justificativas de ausência de seus membros e sobre participações extra oficiais em suas reuniões;
- j) zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pela CRSM e
- k) Discutir e deliberar sobre a participação de outras representações na CRSM.
- **Art. 12º** - A ausência de qualquer membro da CRSM. não justificada antecipadamente e por escrito á coordenação por três reuniões sucessivas, ensejará a solicitação de sua substituição ao organismo representado.
- **Art. 13**° - As representações poderão indicar por escrito ao Delegado Regional do Trabalho substitutos aos titulares e suplentes da CRSM.
- **Art. 14º** -- As despesas de deslocamento, alojamento e alimentação de cada membro ficarão a cargo das instituições que representam.
- **Art. 15º** -- A participação dos membros da CRSM é considerada atividade relevante e não remunerada, conforme dispositivo no artigo 13, da lei 8020, de abril de 1990.
- Art. 16° -- Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação.